



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ COLEGIADO DO CAMPUS VIII - MARABÁ

Resolução Nº 01/2019 - COMAB, 28 de Março de 2019.

EMENTA: Considerando a Instrução Normativa Nº 002/2017-COMAB, 31 de Março de 2017 ficam aprovadas as normas para regulamentação, institucionalização e acompanhamento das Ligas Acadêmicas no âmbito do Campus VIII - Marabá, da Universidade do Estado do Pará.

A Coordenação do Campus VIII - Marabá da Universidade do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais expressas nos artigos 35 e 43, do Regimento Geral da Instituição, e em cumprimento à decisão do Colegiado do Campus VIII/Marabá decorrida da 28ª Sessão Ordinária realizada no dia 28 de março de 2019, aprova a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as normas para regulamentação, institucionalização e acompanhamento de Ligas Acadêmicas no âmbito do Campus VIII - Marabá, da Universidade do Estado do Pará (UEPA), em consonância com a Instrução Normativa Nº 002/2017-COMAB, 31 de Março de 2017.

Art. 2º - Considera-se como Liga Acadêmica, exclusivamente, as atividades extracurriculares processuais contínuas criadas e organizadas por um grupo de acadêmicos, que inclua discentes do Campus VIII - Marabá, sob a orientação de um ou mais docente(s) ou técnico(s) administrativo efetivo, em um formato de projeto de extensão que tenha caráter educativo, cultural, científico, tecnológico e de inovação em determinada área do conhecimento.

Parágrafo Único: As atividades de uma Liga Acadêmica poderão incluir, além das supracitadas, os grupos de estudos e de incentivo a execução de projetos de pesquisa.

Art. 3º - A Liga Acadêmica deverá ser composta obrigatoriamente por 60% do total dos integrantes por discentes matriculados nos cursos de graduação do Campus VIII - Marabá.

Parágrafo Único: Para que o(a) discente com menor idade, possa participar das atividades acadêmicas da Liga é obrigatória anuência do responsável legal.

Art. 4º - Será permitida a participação de acadêmicos de outras Instituições de Ensino Superior nas Ligas Acadêmicas do Campus VIII/Marabá, desde que respeitada à proporção mencionada no artigo 3º.

Art. 5º - Somente os servidores docentes(s) ou técnicos(s) administrativos efetivos e com pós-graduação, do Campus VIII - Marabá poderão atuar como orientador (a) coordenador (a) de Liga Acadêmica, sendo essa área de formação.

I – docente(s) desta e de outra Instituição de Ensino Superior poderão participar das atividades da Liga Acadêmica na condição de professores co-orientadores e executores do projeto de extensão.

II - o cadastro de carga horária relativa ao projeto para professor(es) orientador(es) e executor(es), obedecerá às Resoluções e Instruções Normativas vigentes na UEPA que tratam da jornada de trabalho e de atividades acadêmicas.

Parágrafo Único: Apenas em caso excepcional será aceito a orientação de um profissional externo, porém, será necessária anuênciia do Colegiado do Campus VIII - Marabá.

Art. 6º - A institucionalização da Liga Acadêmica é o ato de reconhecimento de criação e de oficialização junto ao Campus VIII – Marabá, da Universidade do Estado do Pará.

Art. 7º - A Coordenação do Campus VIII - Marabá apresentará o pedido e a documentação referente ao processo de institucionalização ou dissolução de Liga Acadêmica para apreciação do Colegiado do Campus VIII – Marabá e demais providências necessárias.

Art. 8º - Cada Liga Acadêmica, para obter seu registro no Campus VIII – Marabá e continuidade da institucionalização junto à PROEX deverá de maneira obrigatória adotar os seguintes procedimentos e apresentar os documentos:

I – realização de Assembleia Geral para criação e lavratura da Ata de Fundação;

II – elaboração do projeto de extensão conforme o formulário padrão da Pró-Reitoria de Extensão, após o preenchimento é necessário que seja assinado pelo orientador (es) na condição de docente(s) ou técnico(s) administrativo efetivo.

III – o Estatuto;

IV – a Ata de aprovação do Estatuto pela Assembleia Geral;

V – a Ata de posse da Diretoria;

VI – relação nominal dos participantes, com respectivo curso, instituição e dados de contato;

VII – termo de responsabilidade assinado pelo(a) orientador(a).

Parágrafo Único: Na ausência de qualquer documento especificado não será registrada a Liga Acadêmica no Campus VIII – Marabá e nem encaminhado o processo de institucionalização.

Art. 9º – O pedido de registro da Liga Acadêmica ocorrerá a partir do protocolo dos documentos mencionados no artigo 8º junto a Coordenação do Campus, que seguirá para apreciação e parecer sobre o mérito pelos conselheiros do Colegiado do Campus VIII – Marabá.

Art. 10 - A Liga Acadêmica aprovada pelo Colegiado do Campus VIII – Marabá terá uma pasta credencial com os originais ou cópias dos documentos exigidos, dos Planos de Trabalho Anual e demais correlatos, que ficarão arquivados para consulta.

Art. 11 - Apenas a Liga Acadêmica institucionalizada ou registrada poderá fazer menção do vínculo institucional com a utilização do nome e o logotipo da UEPA.

Art. 12 - A Liga Acadêmica institucionalizada ou registrada poderá usar o espaço físico e/ou equipamentos do Campus para suas atividades, fazendo-se para isso necessária autorização prévia da Coordenação do Campus VIII/Marabá.

Art. 13 - Cada Liga Acadêmica deverá participar e contribuir nas atividades acadêmicas do Campus VIII - Marabá, principalmente quando forem convocadas.

Art. 14 - As produções acadêmicas provenientes de atividades da Liga Acadêmica deverão citar o nome da UEPA e do Campus VIII - Marabá.

Art. 15 - É proibido a Liga Acadêmica constituir pessoa jurídica de direito, obter registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica e arrecadação de recursos financeiros sem autorização do Colegiado do Campus VIII – Marabá.

Parágrafo Único: É de inteira responsabilidade da Liga Acadêmica arcar com todas as despesas financeiras advindas e com os materiais de consumo para o seu funcionamento.

Art. 16 - A Coordenação do Campus tem a responsabilidade de incentivar e prestar assessoria à criação e a continuidade das Ligas Acadêmicas do Campus VIII - Marabá, na forma de:

I - orientação acerca da documentação necessária para institucionalização, nos termos desta Resolução;

II - zelar pelo credenciamento da documentação necessária, arquivada em seção correspondente no Campus;

III - fiscalizar as atividades das Ligas Acadêmicas institucionalizadas ou registradas.

IV - solicitar plano de trabalho anual, relatório e outros documentos quando for necessário;

V - emitir certificados de participação dos membros e de realização de atividades realizadas pela Liga Acadêmica, mediante solicitação e com as devidas comprovações.

VI - acompanhar a tramitação da documentação junto à Pró-Reitoria de Extensão (PROEX), solicitando parecer quando necessário.

Art. 17 - As Ligas Acadêmicas ficam obrigadas a:

I - não remunerar, por qualquer forma, os professores ou técnicos orientadores, co-orientadores e os membros pelos serviços prestados;

II - aplicar integralmente seus recursos financeiros na manutenção e desenvolvimento das suas atividades;

III - manter escrituração completa de suas receitas e despesas em livros que assegurem a respectiva exatidão das informações, quando houver autorização de arrecadação financeira;

IV - conservar em boa ordem, pelo prazo de cinco anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovem a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como, a realização de quaisquer outros atos que venham aplicar recursos financeiros e obtenção de bens permanente.

Art. 18 - A Liga Acadêmica deverá, obrigatoriamente, apresentar anualmente ou ao término das atividades propostas:

I – ata de posse de diretoria;

II - o plano de trabalho com a descrição das atividades propostas, a data, o local e a carga horária;

III - relatório anual ou final das atividades realizadas, incluindo a cópia da lista de frequência e da prestação de contas, se houver a necessidade.

Parágrafo Único: É necessário assinatura do(s) orientador(es) e do(a) presidente da Liga nos documentos supracitados. E caso haja necessidade, os relatórios obedecerão aos critérios definidos pela PROEX.

Art. 19 - Os acadêmicos que atuarem nas Ligas Acadêmicas poderão solicitar contabilização de carga horária das ações em créditos de atividades complementares, se tiverem de acordo com as determinações dos Projetos Pedagógicos de seus cursos de origem e/ou conforme decisão das coordenações de seus respectivos cursos.

Art. 20 - As Ligas Acadêmicas existentes no âmbito do Campus VIII - Marabá terão o prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da publicação da presente Resolução para adequar-se aos critérios exigidos.

Art. 21 - A Liga Acadêmica tem autonomia para realização de suas atividades acadêmicas conforme a disposição desta Resolução e do seu Estatuto, o qual deve conter todo o conjunto de regras de funcionamento, direitos e deveres dos membros, desde que esteja em consonância com as determinações legais e administrativas desta instituição.

Parágrafo Único: É proibida a realização de estágio não-obrigatório sem atender os regulamentos normativos e jurídicos.

Art. 22 - A Universidade do Estado do Pará não assumirá, sob qualquer circunstância ou motivo, a responsabilidade por atos ou práticas indevidas cometidos por qualquer Liga Acadêmica, cabendo ao discente presidente e ao(s) orientador(es) e co-orientadores responderem pelos atos cometidos.

Art. 23 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Campus VIII/Marabá, assessorado, quando necessário, pela PROEX.

Art. 24 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Marabá – Pará, 28 de março de 2019.

Profª. Drª. Danielle Rodrigues Monteiro da Costa
Presidente do Colegiado do Campus VIII - Marabá

(Nota: O original deste documento assinado pela Presidente do Colegiado do Campus VIII - Marabá encontra-se à disposição dos interessados no arquivo do Colegiado do Campus VIII/Marabá, da Universidade do Estado do Pará).